



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2025

De 24 de setembro de 2025

SÚMULA:– Altera dispositivos da Lei Municipal nº 60/2024, que cria o Fundo Municipal de Esportes de Diamante do Norte – FMEDN, para dispor sobre a vinculação à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Eliei dos Santos Correa, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 60/2024 que mencionam a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal de Esporte e Turismo”.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes de Diamante do Norte – FMEDN ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, sendo sua operação realizado pelo respectivo secretário, observadas as competências legais e em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2025.

Eliei dos Santos Correa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade adequar à Lei Municipal nº 60/2024, a qual instituiu o Fundo Municipal de Esportes de Diamante do Norte – FMEDN.

Com a criação da **Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, mostra-se necessária a atualização legislativa para transferir a gestão e a vinculação do Fundo, que até então estava sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Tal medida visa assegurar maior especialização, eficiência e direcionamento das políticas públicas de fomento ao esporte, garantindo que a administração dos recursos do FMEDN esteja diretamente vinculada à pasta específica da área.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca apenas a substituição formal da vinculação, sem acarretar aumento de despesas ou impacto negativo ao erário, tratando-se de ajuste meramente administrativo e organizacional.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores

Diamante do Norte, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO